

ESTADO DO MARANHÃO**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****ÓRGÃO ESPECIAL**

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0809708-80.2026.8.10.0000

IMPETRANTE: FELIPE COSTA CAMARÃO

ADVOGADOS: Paulo Emílio Dantas Nazaré, OAB/DF sob o n.º 36.973 e Gabriel Arruda Paiva, OAB/DF sob o n.º 87.831

IMPETRADOS: MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e a PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RELATOR: DES. DESEMBARGADOR SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM

DESPACHO

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por FELIPE COSTA CAMARÃO contra ato apontado ilegal atribuído à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e a sua Presidente, objetivando "*em sede liminar e inaudita altera parte, a suspensão imediata dos efeitos do Requerimento n.º 089/2026 e de qualquer ato da Mesa Diretora da ALEMA tendente à constituição, à instalação ou ao início do funcionamento da CPI nele prevista*". No mérito, requer "*a concessão definitiva da segurança, com a declaração de nulidade do Requerimento n.º 089/2026 e de todos os atos dele derivados, por violação ou ameaça de violação ao direito líquido e certo do Impetrante*".

Por entender necessário, postergo a análise do pedido de liminar para momento posterior à manifestação prévia das autoridades impetradas, especialmente no que se refere ao estágio procedimental da CPI impugnada. Tal providência mostra-se prudente e adequada para melhor aferição dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, sem prejuízo da apreciação célere do pedido liminar.

Assim, determino a notificação das autoridades impetradas, para que, querendo, prestem as informações e esclarecimentos acima especificados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da ciência.

Após, voltem conclusos imediatamente para apreciação da tutela de urgência.

Cumpra-se.

São Luís, data do sistema.

Desembargador **SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM**

Relator